



32805905



08027.000975/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 636/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 4642/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 361

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 4642/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), para encaminhar o OFÍCIO Nº 8414/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e documentos correlatos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o OFÍCIO Nº 266/2025/DASPAR/PF, oriundo da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 12/11/2025, às 19:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32805905** e o código CRC **A6DD6C36**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 8414/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (32710013);
- INFORMAÇÃO Nº 115/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP (32646743);
- RESPOSTA Nº 32685476/2025/CGEA/DGI/SENASP (32685476);
- NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ (32706006), e
- OFÍCIO Nº 266/2025/DASPAR/PF (32717469).

13/11/2025, 10:55

SEI/MJ - 32805905 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



32806125



08027.000975/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 510/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 4642/2025**

Interessado: **Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).**

De ordem, encaminho à DIAPRO, para envio, ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, dos documentos abaixo listados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

- a) RIC nº 4642/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (32581705);
- b) OFÍCIO Nº 636/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (32805905);
- c) OFÍCIO Nº 8414/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (32710013);
- d) INFORMAÇÃO Nº 115/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP (32646743);
- e) RESPOSTA Nº 32685476/2025/CGEA/DGI/SENASP (32685476);
- f) NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ (32706006), e
- g) OFÍCIO Nº 266/2025/DASPAR/PF (32717469).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST), Prestador(a) de Serviço - Técnico(a) em Secretariado**, em 12/11/2025, às 14:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32806125** e o código CRC **3DFE1627**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



32646743



08027.000975/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados

INFORMAÇÃO Nº 115/2025/CGGI/DGI/SENASP

Processo: **08027.000975/2025-16**

Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 4642/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS)**

1. Trata-se do Despacho 1714 (32644688) a respeito do Requerimento n.º 4642/2025 (32581705), por meio do qual o Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS) requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, acerca de correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas e riscos à segurança pública, bem como sobre dados, estatísticas, diretrizes técnicas e registros administrativos relacionados ao tema, conforme detalhado no referido expediente.
2. Preliminarmente, cumpre destacar que nos termos do caput Art. 37 da [Lei 13.675/2018](#), cuja lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e dá outras providências, integram o Sinesp todos os entes federativos, por intermédio de órgãos criados ou designados para este fim. Isso significa que o Sinesp é concebido juridicamente como uma estrutura organizacional e colaborativa, composta pela união entre os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - por meio de seus respectivos órgãos de segurança pública.
3. Dessa forma, não se trata apenas de um sistema de informações ou uma base de dados tecnológica. O Sinesp vai muito além de uma ferramenta digital, sendo um instrumento de governança federativa, voltado à integração das ações de segurança pública, compartilhamento de dados estratégicos, formulação de políticas públicas e coordenação de esforços entre diferentes esferas de governo.
4. Logo, reduzir o Sinesp à ideia de um simples repositório centralizado de informações compromete sua compreensão e aplicação como política pública. Sua função é mais ampla ao garantir o fluxo de dados e informações com responsabilidade, assegurar a interoperabilidade entre instituições, e, sobretudo, fomentar a cooperação entre os entes federativos no enfrentamento da criminalidade, em sintonia com os princípios do Susp.
5. A Lei do Susp, trouxe no inciso I do Art. 14 que é responsabilidade deste Ministério a disponibilização de sistema padronizado, informatizado e seguro de que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp. Esse sistema é a Plataforma Sinesp.
6. Conforme dispõe o inciso II do Art. 29 do [Decreto 11.348/2023](#), que trata da estrutura regimental do MJSP e dá outras providências, compete a Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI) proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social. Dessa forma, a Plataforma Sinesp com suas respectivas soluções é gerida nesta Unidade.
7. O Sinesp surgiu em 04 de julho de 2012 quando foi publicada a [Lei 12.681](#) para instituir o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP. Esta lei teve os Artigos do 1º ao 8º revogados pela [Lei 13.675](#) em 2018, para instituir no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) no seu Artigo 35, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social; sistema prisional e execução penal; rastreabilidade de armas e munições; banco de dados de perfil genético e digitais; enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas; e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.
8. O Art. 36 da Lei do Susp estabelece que o Sinesp tem como objetivos coletar, integrar e analisar dados sobre segurança pública, disponibilizar informações para subsidiar políticas públicas, promover a interoperabilidade dos sistemas de dados e produzir estatísticas sobre a saúde, vitimização, deficiências, dependência química e transtornos mentais dos profissionais de segurança pública, seguindo os padrões de integridade, confidencialidade e confiabilidade dos sistemas do governo federal.
9. As competências para promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social, gerenciar e integrar seus bancos de dados, disponibilizar informações para subsidiar políticas públicas e produzir estatísticas nacionais atualizadas sobre criminalidade, com base em dados fornecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são atribuídas a esta Unidade de acordo com os incisos do Art. 29 do [Decreto 11.348/2023](#), que trata da Estrutura Regimental deste Ministério e dá outras providências.
10. Nesse sentido, em atenção ao inciso I do Art. 14; 35-37 da [Lei 13.675/2018](#) (Susp) c/c Art. 17-31 do [Decreto 9.489/2018](#) (Regulamento do Susp no âmbito da União), esta Unidade realiza a gestão da [Plataforma Sinesp](#), a qual dispõe de diversas soluções, tais como: Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), Sinesp Integração, Sinesp CAD (Central de Atendimento e Despacho), Sinesp Infoseg dentre outras, para atender as finalidades e objetivos definidos na Lei do Susp, bem como às necessidades institucionais finalísticas dos demais integrantes do Sinesp dispostos no *caput* do Art. 37 da Lei do Susp.
11. Destaque-se ainda que de acordo com o Art. 19, II, "b" do [Decreto 9.489/2018](#) compete ao Conselho Gestor do Sinesp, por meio de resolução, propor quais dados e informações devem ser integrados ao Sinesp, observado o rol trazido no Art. 18 do mesmo dispositivo.
12. Além de promover a integração de diversas bases de dados e de sistemas de informação de interesse da segurança pública na Plataforma Sinesp, observando-se o rol trazido no Art. 18 do Decreto do Susp, em atenção ao Art. 35, I da Lei do Susp c/c Art. 18, I do Decreto do Susp e da [Portaria nº 845/2019](#), a Plataforma Sinesp dispõe da **Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO)** contendo mais de 128 milhões de Boletins de Ocorrências (BNBO) registrados e/ou enviados pelas Polícias Judiciárias dos Estados e do Distrito Federal. Dessa forma, os dados e informações referentes a demanda em tela podem constar nesta base, desde que registrados e/ou enviados pelo respectivo

integrante do Sinesp. Porém, em consulta à BNBO, não foram encontrados registros relacionados “a existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas”.

13. A Plataforma Sinesp disponibiliza ainda, por meio do portal [Dados Nacionais de Segurança Pública \(DNSP\)](#), os 28 indicadores definidos na [Resolução n. 06 ConSinesp/MJSP](#) e na [Portaria nº 229/2018](#), oriundos dos Estados e do Distrito Federal. São eles: Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Femicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de Agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do Estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença, e Realização de vistorias. Logo, por meio do Portal do DNSP, é possível obter as informações referentes a UF, mês e ano da(s) natureza(s) de interesse. Todavia, ressalte-se que os dados e informações referentes a “existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas” ainda não constam neste rol de indicadores.

14. Posto isso, informa-se que, por ora, a DGI/SENASP/MJSP não possuem estudos, estatísticas ou dados técnicos que indiquem correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de instituições de ensino e aumento de riscos ou ocorrências de violência escolar. Logo, por ser a fiscalização e controle técnico de clubes de tiro atribuições do Comando do Exército, e o registro, porte e transferência de armas de responsabilidade da Polícia Federal, de acordo com o [Decreto nº 11.615/2023](#), sugere-se que a demanda em tela seja direcionada à estes.

É o que cumpre informar.

Elaborada por:

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Servidor Mobilizado SENASP

De acordo. Encaminhe-se.

DÉRIK REIS DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Gestão e Integração de Dados
Curador da Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO)



Documento assinado eletronicamente por **Derik Reis do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Integração de Dados**, em 13/08/2025, às 18:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 13/08/2025, às 18:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32646743** e o código CRC **E6B9C224**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



32706006



08027.000975/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Ensino e Pesquisa

NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000975/2025-16

1. TEMA

1.1. Trata-se de Despacho nº 10557/2025/GAB-SENASP/SENASP, que encaminha o Requerimento n.º 4642/2025 (32581705), por meio do qual o Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS) requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, acerca de correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas e riscos à segurança pública, bem como sobre dados, estatísticas, diretrizes técnicas e registros administrativos relacionados ao tema, conforme detalhado abaixo:

- 1) O Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Polícia Federal possuem dados, estatísticas ou estudos técnicos que indiquem correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de instituições de ensino e o aumento de riscos ou ocorrências de violência escolar?
- 2) Existe levantamento oficial sobre a quantidade de clubes de tiro localizados em raio de até 1km de instituições educacionais em funcionamento no território nacional?
- 3) O Ministério da Justiça já identificou, em seus bancos de dados ou junto às polícias estaduais, ocorrências de crimes envolvendo armas de fogo registradas ou oriundas de clubes de tiro que tenham afetado o ambiente escolar?
- 4) Há alguma diretriz, nota técnica ou recomendação da Polícia Federal, do MJSP ou de órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que fundamente proposta de proibição ou restrição de funcionamento de clubes de tiro com base em proximidade de estabelecimentos educacionais?
- 5) O Ministério da Justiça possui estudos comparativos sobre o funcionamento de clubes de tiro e seus impactos na segurança pública em relação à sua localização geográfica (zonas urbanas, periféricas, centrais, rurais etc.)?
- 6) Quantos clubes de tiro foram alvo de autuações ou medidas administrativas de entre 2019 e 2025 por descumprimento de normas de segurança ou por envolvimento em atividades ilícitas?
- 7) Algum clube de tiro foi responsabilizado judicial ou administrativamente por qualquer atentado, ameaça, ou incidente de violência ocorrido em escolas brasileiras nos últimos dez anos?
- 8) Qual a estatística de crimes cometidos com emprego de armas de fogo em raio de até 1km de instituições educacionais nos últimos 10 anos? Quantos tiveram o emprego de armas de fogo de propriedade de CACs? Quantos tiveram emprego de armas de fogo sem registro nos sistemas de controle?
- 9) Qual a fundamentação técnica para a determinação da distância prevista no inciso I do artigo 38 do Decreto 11.615/2023? Qual a razão técnica para estabelecer 1km de distanciamento? Por que não 1,1km ou 800m, ou qualquer outra distância?

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Em primeiro lugar, cumpre destacar a prerrogativa da União na definição de normas relacionadas a autorizações e concessões de atividades relacionadas a armas de fogo e munições. Esta foi reforçada em decisão do Supremo Tribunal Federal em 2024, quando o Ministro Alexandre de Moraes suspendeu uma lei de Ribeirão Preto que previa autonomia dos clubes de tiro para definir seu local e horário de funcionamento por invadir a competência exclusiva da União para regulamentar questões ligadas a armas de fogo e munições ([STF, 2024](#)).

2.2. Levantamento do Instituto Sou da Paz realizado em 2023 mostra que mais da metade dos ataques a escolas brasileiras nos quais armas de fogo foram utilizadas estas armas foram obtidas dentro de casa (6 de 11 casos). O estudo mostra ainda que ataques com uso de armas de fogo geraram três vezes mais vítimas fatais do que aqueles com uso de armas brancas (cortantes ou perfurantes) ([Sou da Paz, 2023](#)).

2.3. A existência de clubes 24 horas e espaços de treinamento construídos próximos a escolas – que podem, por exemplo, servir como zonas eleitorais – justificou, inclusive, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral de suspender o porte de trânsito no dia da eleição e nos dias anterior e posterior a cada turno do pleito em 2022, reconhecendo os riscos relacionados à circulação de pessoas armadas. A fim de evitar casos de violência e proteger o exercício do voto de qualquer ameaça, a Corte também proibiu o porte de armas nos locais de votação ([TSE, 2022](#)).

2.4. Em um caso emblemático, em 2022 a prefeitura de Santo Augusto, no Rio Grande do Sul, sancionou uma lei proibindo a instalação de clubes de tiro em um raio de três quilômetros de estabelecimentos de ensino após moradores do entorno e estudantes de uma escola localizada a 230 metros do estabelecimento reclamarem recorrentemente do barulho de disparos feitos ao longo do dia. O então diretor da Escola Municipal em questão relatou que "os professores não conseguiam fazer os alunos se concentrarem". ([O Globo, 2022](#)).

2.5. A normativa em vigor, portanto, se baseia em preocupações relacionadas à qualidade do ensino de crianças e adolescentes, buscando garantir o ambiente mais tranquilo possível para o seu desenvolvimento; e ao risco da circulação de pessoas armadas, conforme reconhecido pelo TSE ao analisar o porte de arma no período eleitoral.

2.6. A alteração feita ao Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, pelo Decreto 12.345, de 30 de dezembro de 2024, passou a não mais exigir a realocação de clubes de tiro localizados a menos de 1 quilômetro de escolas, mas que eles funcionem em horários específicos,

que levam em consideração as preocupações anteriormente mencionadas:

Art. 38. Na concessão de CR às entidades de tiro desportivo e na fiscalização de suas atividades, o órgão fiscalizador observará os seguintes requisitos: ([Redação dada pelo Decreto nº 12.345, de 2024](#))

I - distância do interessado superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;

(...)

§ 3º As entidades de tiro desportivo que não se adequarem ao disposto no inciso I do *caput*, no prazo previsto no § 1º, somente poderão manter seu funcionamento nos seguintes horários: ([Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024](#))

I - entre as dezoito horas e as vinte e duas horas, de segunda-feira a sexta-feira, e entre as seis horas e as vinte e duas horas, aos sábados, domingos e feriados, para atividades de instrução de tiro e tiro desportivo; e ([Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024](#))

II - entre as seis horas e as vinte e duas horas, independentemente do dia da semana, exclusivamente para expediente administrativo interno, palestras e cursos ou para aplicação de testes de capacidade técnica, de acordo com as normas editadas pela Polícia Federal, desde que não envolvam a prática de tiro real. ([Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024](#))

§ 4º O órgão fiscalizador competente deverá identificar e fiscalizar todas as entidades de tiro desportivo que se enquadrarem na hipótese prevista no § 3º. ([Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024](#))

(...)

3. CONCLUSÃO

3.1. O controle de armas de fogo e munições no Brasil é um desafio há décadas, e que tem impactos diretos nos índices de criminalidade violenta. Cerca de 70% das mortes violentas no Brasil ocorrem, anualmente, com o uso de armas de fogo. Dessa forma, o controle firme e rigoroso da circulação de armas e munições, além de ações de inteligência e investigação, são fundamentais para a redução destes índices endêmicos.

3.2. O controle responsável de armas de fogo e munições é uma das mais fundamentais políticas de segurança pública desenvolvidas pelo estado brasileiro, tendo como marcos fundamentais a criação do Sistema Nacional de Armas, em 1997; a Lei n.º 10.826, de 2003; e, mais recentemente, o Decreto n.º 11.615, de 2023. Políticas de controle de armas e munições vão ainda ao encontro dos anseios da maior parte da população brasileira sobre o tema: 71% de dizem contra a facilitação do acesso a armas, e não acreditam que o porte de armas de fogo ajude as pessoas a se protegerem da violência ([Datafolha, 2022](#)).

CAROLINA VALLADARES GUIMARÃES TABOADA
Coordenadora-Geral de Pesquisa

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS
Diretora de Ensino e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 19/08/2025, às 15:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Valladares Guimaraes Taboada, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa**, em 19/08/2025, às 15:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32706006** e o código CRC **91EC3711**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



32685476



08027.000975/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Estatística e Análise

RESPOSTA Nº 32685476/2025/CGEA/DGI/SENASP

1. Em atendimento ao Despacho nº 1714/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP (32644688) que versa sobre o Ofício n.º 597/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (32581734), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo encaminha o Requerimento de Informação nº 4642/2025 (32581705), de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 07/08/2025, conforme detalhado abaixo:

- "1) O Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Polícia Federal possuem dados, estatísticas ou estudos técnicos que indiquem correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de instituições de ensino e o aumento de riscos ou ocorrências de violência escolar?
- 2) Existe levantamento oficial sobre a quantidade de clubes de tiro localizados em raio de até 1km de instituições educacionais em funcionamento no território nacional?
- 3) O Ministério da Justiça já identificou, em seus bancos de dados ou junto às polícias estaduais, ocorrências de crimes envolvendo armas de fogo registradas ou oriundas de clubes de tiro que tenham afetado o ambiente escolar?
- 4) Há alguma diretriz, nota técnica ou recomendação da Polícia Federal, do MJSP ou de órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que fundamente proposta de proibição ou restrição de funcionamento de clubes de tiro com base em proximidade de estabelecimentos educacionais?
- 5) O Ministério da Justiça possui estudos comparativos sobre o funcionamento de clubes de tiro e seus impactos na segurança pública em relação à sua localização geográfica (zonas urbanas, periféricas, centrais, rurais etc.)?
- 6) Quantos clubes de tiro foram alvos de autuações ou medidas administrativas da entre 2019 e 2025 por descumprimento de normas de segurança ou por envolvimento em atividades ilícitas?
- 7) Algum clube de tiro foi responsabilizado judicial ou administrativamente por qualquer atentado, ameaça, ou incidente de violência ocorrido em escolas brasileiras nos últimos dez anos?
- 8) Qual a estatística de crimes cometidos com emprego de armas de fogo em raio de até 1km de instituições educacionais nos últimos 10 anos? Quantos tiveram o emprego de armas de fogo de propriedade de CACs? Quantos tiveram emprego de armas de fogo sem registro nos sistemas de controle?
- 9) Qual a fundamentação técnica para a determinação da distância prevista no inciso I do artigo 38 do Decreto 11.615/2023? Qual a razão técnica para estabelecer 1km de distanciamento? Por que não 1,1km ou 800m, ou qualquer outra distância?"

2. A Coordenação-Geral de Estatística e Análise - CGEA, unidade responsável pela coleta, tratamento, divulgação e monitoramento dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#) e da [Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública](#), dispõe de dados enviados e consolidados pelos estados e pelo Distrito Federal, **a partir de 2015, dos seguintes indicadores:** Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença e Realização de vistorias.

3. Cumpre ainda informar que os indicadores de Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Suicídio, Morte no trânsito ou em decorrência dele, Suicídio e Mandado de prisão cumprido estão desagregados em nível de município.

4. Informamos ainda que **não dispomos de dados desagregados sobre violência nas instituições de ensino ou relacionados a clubes de tiro**, tendo em vista que esta Coordenação-Geral disponibiliza, no painel BI, os dados recebidos dos estados e do Distrito Federal, classificados e padronizados consoante o teor da [Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018](#) e da [Resolução Consinesp/MJSP nº 6, de 08 de novembro de 2021](#), do Conselho Gestor do Sinesp.

5. Os dados, assim como a base, que são atualizados mensalmente, podem ser consultados por meio de link e Painel BI disponíveis no seguinte endereço: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados_nacionais_de_seguranca_publica. Nesse sentido, cabe frisar que esta Coordenação-Geral promove, desde 2023, o lançamento anual do Mapa da Segurança Pública, que apresenta uma análise dos Dados Nacionais de Segurança Pública do ano anterior, e encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado.

6. Por fim, insta salientar que o requerente poderá utilizar-se dos mecanismos previstos na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) para solicitar, junto aos estados da federação, dados e informações não disponíveis em nível federal, uma vez que as unidades federativas são as detentoras das informações suprarreferidas.

7. Sendo estas as informações de competência da Coordenação de Análise de Dados-COAD/CGEA, submetem-se à apreciação da Coordenadora-Geral com sugestão de encaminhamento à Coordenação de Gestão Administrativa-CGA/DGI para as demais providências.

ANDRÉ MAURÍCIO PENHA BRASIL
Servidor mobilizado
CGEA/DGI/SENASP

DIEIZE MARCIELA FREIRE DA SILVA
Coordenadora de Análise de Dados
COAD/CGEA/DGI/SENASP

De acordo, encaminhe-se à CGA/DGI,

ANA CECÍLIA GONZALEZ GALVÃO FERREIRA
Coordenadora-Geral de Estatística e Análise
CGEA/DGI/SENASP/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Gonzalez Galvão Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Estatística e Análise**, em 18/08/2025, às 11:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dieize Marciela Freire da Silva, Coordenador(a) de Análise de Dados**, em 18/08/2025, às 11:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO PENHA BRASIL, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 18/08/2025, às 11:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32685476** e o código CRC **A15326F1**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



32710013



08027.000975/2025-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 8414/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 4642/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento n.º 4642/2025 (32581705), de 7 de agosto de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS) requisitou informações acerca da correlação entre a existência de clubes de tiro próximo de escolas e riscos à segurança pública, bem como sobre dados, estatísticas, diretrizes técnicas e registros administrativos relacionados ao tema.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.
3. No escopo dessas atribuições, esta Secretaria coleta, monitora e disponibiliza dados sobre indicadores de relevância para a segurança pública, por meio do portal dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#), consoante contextualizado na Informação n.º 115 (32646743) e Resposta RIC 4642/2025 (32685476). Em que pese os diversos recortes disponíveis, os dados disponíveis não incluem informações desagregadas sobre violência em instituições de ensino ou relacionadas a clubes de tiro.
4. Noutro giro, ressalto que o controle responsável de armas de fogo e munições é uma das mais fundamentais políticas de segurança pública desenvolvidas pelo estado brasileiro, tendo como marcos fundamentais a criação do Sistema Nacional de Armas (1997), a Lei n.º 10.826 de 2003, e, mais recentemente, o Decreto n.º 11.615, de 2023.
5. Nesse contexto, registro que a alteração feita no Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, pelo Decreto 12.345, de 30 de dezembro de 2024, não exige a realocação de clubes de tiro localizados a menos de um quilômetro de escolas, mas restringe os horários de funcionamento. A medida decorre de preocupações com a qualidade do ensino de crianças e adolescentes, visando assegurar ambiente adequado ao seu desenvolvimento, bem como se alinha a decisões de tribunais superiores em situações análogas, conforme detalhado na Nota Técnica n.º 21 (32706006).
6. Por fim, disponibilizo a Diretoria de Ensino e Pesquisa para eventuais esclarecimentos, pelo telefone (61) 2025-9152.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 19/08/2025, às 20:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32710013** e o código CRC **11140464**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4642/2025 (32581705);

- Nota Técnica n.º 21 (32706006);
- Resposta RIC 4642/2025 (32685476); e
- Informação n.º 115 (32646743).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000975/2025-16

SEI nº 32710013

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 266/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Betina Günther Silva
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 4642/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS).

Referência: Ofício 597/2025 ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.000975/2025-16

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Ofício em referência, relativo ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4642/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL-MS), no qual "Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, acerca de correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas e riscos à segurança pública, bem como sobre dados, estatísticas, diretrizes técnicas e registros administrativos relacionados ao tema.", seguem as informações julgadas úteis a auxiliar a resposta ministerial:

2. Com relação aos questionamentos constantes nos itens 1 a 5 e 9, preliminarmente, cumpre esclarecer que a Polícia Federal, instituição de segurança pública, tem suas atribuições elencadas no art. 144, § 1º, da Constituição Federal e em diversos outros normativos, como é o caso da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Decreto 11.615, de 2023. Ocorre que as atribuições da Polícia Federal no que toca à Política Nacional de Controle de Armas são de órgão de execução e não de formulação, não se confundindo com as competências legislativas do Congresso Nacional ou regulamentares do Presidente da República. Logo, à Polícia Federal cabe tão somente cumprir as disposições regulamentares, como é o caso do art. 38, I, do Decreto 11.615, de 2023. Neste diapasão, a Polícia Federal não dispõe de estudos que tenham fundamentado a edição do normativo, declarado constitucional pelo STF nos autos da ADC 85.

3. Com relação às perguntas 6 e 7, se esclarece que o Decreto 11.615, de 2023, que disciplinou as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, determinou, com fundamento no art. 6º, §§ 1º e 2º, a transferência destas atribuições para a Polícia Federal por intermédio de acordo de cooperação.

Parágrafo Primeiro. Serão objeto de migração, do Comando do Exército para a Polícia Federal, as seguintes competências:

I - registro de pessoas físicas e jurídicas para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional;

II - autorização para compra e transferência de armas de colecionadores, atiradores desportivos, caçadores excepcionais;

III - fiscalização aplicada às atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - concessão de guia de tráfego para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro; e

V - fiscalização e controle do comércio varejista para pessoa física.

4. O Decreto supramencionado também disciplinou o funcionamento das entidades de tiro desportivo. Todavia, neste caso, não houve a migração destas atribuições para a Polícia Federal, as quais permaneceram sob a responsabilidade do Exército Brasileiro. A Portaria nº 51 - COLOG do Exército Brasileiro, de 08 de setembro de 2015, trata do seu registro e funcionamento, bem como das ações de fiscalização a serem realizadas.

5. O questionamento de número 8, tem como escopo informações a respeito de estatísticas criminais, o que, por força dos art. 35 e 36 da Lei 13.675/2018, são de atribuição do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), sendo, portanto, resposta que extrapola as atribuições desta Polícia Federal.

6. A Polícia Federal permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,

BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD

Delegada de Polícia Federal

Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD, Chefe de Gabinete**, em 19/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142125150&crc=149903C3.

Código verificador: **142125150** e Código CRC: **149903C3**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.030243/2025-94

SEI nº 142125150



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, acerca de correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas e riscos à segurança pública, bem como sobre dados, estatísticas, diretrizes técnicas e registros administrativos relacionados ao tema.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, a fim de que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas sobre a suposta correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de escolas e riscos à segurança pública, bem como sobre dados, estatísticas, diretrizes técnicas e registros administrativos relacionados ao tema:

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Polícia Federal possuem dados, estatísticas ou estudos técnicos que indiquem correlação entre a existência de clubes de tiro nas proximidades de instituições de ensino e o aumento de riscos ou ocorrências de violência escolar?
2. Existe levantamento oficial sobre a quantidade de clubes de tiro localizados em raio de até 1km de instituições educacionais em funcionamento no território nacional?
3. O Ministério da Justiça já identificou, em seus bancos de dados ou junto às polícias estaduais, ocorrências de crimes envolvendo armas de fogo registradas ou oriundas de clubes de tiro que tenham afetado o ambiente escolar?

Apresentação: 07/08/2025 19:19:43.583 - Mesa

RIC n.4642/2025



* C D 2 5 8 8 7 0 8 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

4. Há alguma diretriz, nota técnica ou recomendação da Polícia Federal, do MJSP ou de órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que fundamente proposta de proibição ou restrição de funcionamento de clubes de tiro com base em proximidade de estabelecimentos educacionais?
5. O Ministério da Justiça possui estudos comparativos sobre o funcionamento de clubes de tiro e seus impactos na segurança pública em relação à sua localização geográfica (zonas urbanas, periféricas, centrais, rurais etc.)?
6. Quantos clubes de tiro foram alvos de autuações ou medidas administrativas da entre 2019 e 2025 por descumprimento de normas de segurança ou por envolvimento em atividades ilícitas?
7. Algum clube de tiro foi responsabilizado judicial ou administrativamente por qualquer atentado, ameaça, ou incidente de violência ocorrido em escolas brasileiras nos últimos dez anos?
8. Qual a estatística de crimes cometidos com emprego de armas de fogo em raio de até 1km de instituições educacionais nos últimos 10 anos? Quantos tiveram o emprego de armas de fogo de propriedade de CACs? Quantos tiveram emprego de armas de fogo sem registro nos sistemas de controle?
9. Qual a fundamentação técnica para a determinação da distância prevista no inciso I do artigo 38 do Decreto 11.615/2023? Qual a razão técnica para estabelecer 1km de distanciamento? Por que não 1,1km ou 800m, ou qualquer outra distância?

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento de Informações tem por finalidade apurar, com base em dados concretos e fontes oficiais, a veracidade da alegação recorrente, propagada em discursos e propostas legislativas, de que a existência de clubes de tiro nas imediações de instituições de ensino representa risco iminente à integridade da comunidade escolar.

Essa narrativa carece de fundamento técnico e jurídico. Ao contrário, os clubes de tiro são estabelecimentos devidamente regulamentados, fiscalizados pela Polícia Federal, com rígido controle de acesso e operação, voltados majoritariamente à prática esportiva, ao treinamento profissional e à instrução de legítima defesa. Seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

funcionamento está condicionado ao cumprimento de normas rigorosas de segurança, registro e responsabilidade técnica.

Tais estabelecimentos operam, em regra, com autorização federal, equipamentos legalizados e presença obrigatória de instrutores habilitados, sob pena de sanções administrativas e criminais. A suposição de que representam ameaça à segurança pública apenas por sua localização geográfica próxima a escolas ignora os dados empíricos e desinforma a sociedade sobre o papel desses ambientes na formação esportiva e educacional de milhares de brasileiros.

Não há qualquer evidência técnica que relacione clubes de tiro com a insegurança escolar. O estímulo ao pânico moral e à desinformação pode resultar em restrições desproporcionais e inconstitucionais ao exercício de atividades lícitas e regulamentadas, em afronta à liberdade econômica, ao direito à prática esportiva (art. 217 da Constituição Federal) e ao princípio da razoabilidade nas ações estatais.

Solicita-se, pois, o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste requerimento, a fim de permitir que o Parlamento e a sociedade brasileira tenham acesso a dados objetivos e esclarecedores sobre a real natureza dos clubes de tiro e seus supostos impactos sobre o ambiente escolar.

Sala das sessões, em 18 de julho de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

